

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:15
DO DIA: 26/06/19
ASS: [assinatura]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02/07/19

[assinatura]
1º SECRETÁRIO

“Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

PROJETO DE LEI 975/2019

PROCESSO Nº 906/19.

*Dispõe sobre a instituição da
“Campanha de conscientização
acerca da importância da realização
do pré-natal no período gestacional e
dá outras providências”*

Art. 1º Fica instituída, no Município de Boa Vista, a campanha de conscientização acerca da importância da realização do pré-natal no período gestacional.

Parágrafo único. A Campanha será realizada na semana que antecede ao dia Nacional de Luta pela mortalidade Materna, celebrado em 28 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial Municipal.

Art. 2º A campanha acerca da importância da realização do pré-natal no período gestacional, tem por objetivo reunir entidades que envolvam as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações, como palestras, que promovam o conhecimento relativo as doenças que podem ser desenvolvidas nesse período.

Art. 3º Na semana da referida campanha, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá intensificar todos os meios de comunicação a respeito da campanha e indicarão locais que serão realizadas palestras, exames preventivos dentre outras ações ofertadas ao público feminino de forma gratuita.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 26 de junho de 2019

[assinatura]
Dra. Magnólia Rocha
Vereadora

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 28/06/2019
Horário: 10:15
[assinatura]

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/06/19
Às 10:55 horas
Rubrica [assinatura]

PROTÓCOLO
Município de São Paulo
2019

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
() ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
(✓) PARA PROVIDÊNCIAS
() PARA CONHECIMENTO
Em 28 / 06 / 19
Às 8:40 Horas

Julyane Kelen
Julyane K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV



"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

JUSTIFICATIVA

A mortalidade materna é um bom indicador para avaliar as condições de saúde de uma população. A partir de análises das condições em que e como morrem as mulheres, pode-se avaliar o grau de desenvolvimento de uma determinada sociedade. Razões de mortalidade materna elevadas são indicativas de precárias condições socioeconômicas, baixo grau de informação e escolaridade, dinâmicas familiares em que a violência está presente e, sobretudo, dificuldades de acesso a serviços de saúde de boa qualidade.

Estudo realizado pela OMS estimou que, em 1990, aproximadamente 585.000 mulheres em todo o mundo morreram vítimas de complicações ligadas ao ciclo gravídico-puerperal. Apenas 5% delas viviam em países desenvolvidos.

Muitas mulheres recusam procurar assistência necessária ou seguir orientações dos profissionais de saúde, ou ainda atuam dessa forma devido à falta de reconhecimento do problema.

Com base nestes relatos, torna-se de grande importância que o presente projeto de lei venha ser aprovado.

Cumprido salientar ainda, do ponto de vista constitucional do projeto, que em nenhum momento ocorre invasão as atribuições do executivo. O projeto em questão oferece a discricionariedade (não obrigação) ao executivo e à secretaria de saúde, no que tange a sua regulamentação e a sua implementação no âmbito municipal.

Do ponto de vista orçamentário, temos que para a elaboração de uma lei que abranja determinado área de relevância para o município, é necessário que haja previsão de receita para os gastos que virão a ser realizados.

Com essa finalidade, a constituição Federal prevê que cada ente federativo aprovará a Lei Orçamentária Anual, que compreende todas as receitas e as despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

Seguindo neste sentido, segue o quadro abaixo, o demonstrativo de previsão orçamentária que alcança a finalidade do projeto em questão



“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

12	Educação		0,00	0,00	283.925.000,00	283.925.000,00	
12	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	226.025.000,00	226.025.000,00	
12	361	0015	Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	35.895.000,00	35.895.000,00
12.361.0015.2031.0000			Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	0,00	0,00	13.395.000,00	13.395.000,00
12.361.0015.2032.0000			Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	0,00	0,00	22.400.000,00	22.400.000,00
12.361.0015.2033.0000			Gestão do Conselho Municipal de Educação	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0015.2035.0000			Divulgação de Campanhas Educativas	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12	361	0016	Gestão do Ensino Fundamental	0,00	0,00	27.380.000,00	27.380.000,00
12.361.0016.2036.0000			Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	0,00	0,00	23.185.000,00	23.185.000,00
12.361.0016.2037.0000			Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
12.361.0016.2038.0000			Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
12.361.0016.2039.0000			Manutenção do Desporto Escolar	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
12.361.0016.2040.0000			Promoção do Conhecimento	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
12.361.0016.2041.0000			Fortalecimento do EJA	0,00	0,00	345.000,00	345.000,00

Neste sentido, conto com meus pares para a provação deste projeto de Lei.


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 03/07/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de legislação
Justiça e red. final
Boa Vista - RR, 05/08/19

Glénia dos Santos Almeida
Glénia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

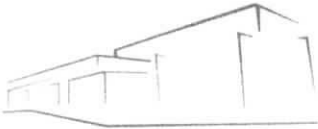
Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 19 de julho de 2019.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



PROJETO DE LEI N° 475, DE 26 DE JULHO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR MAGNÓLIA ROCHA.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO PRÉ-NATAL NO PERÍODO GESTACIONAL."

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER OPINANDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, POR VÍCIO DE INICIATIVA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 475/2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que institui a campanha de conscientização acerca da importância do pré-natal no período gestacional.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pedindo apoio aos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

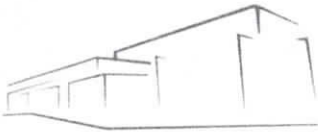
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro apontamento que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa da lei do Chefe do Poder Executivo. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas nesse dispositivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. O Pretório Excelso entende que as matérias que não podem ser iniciadas por parlamentares são as que tratem da estrutura e atribuições dos Órgãos da Administração Pública, bem como as que tratem do regime jurídico dos servidores públicos.



No caso em exame, a Proposição, ao instituir a campanha de conscientização que propõe, acaba impondo atribuições ao Poder Executivo e seus servidores, conforme se percebe pela leitura dos dispositivos do PL.

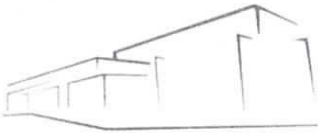
Desta forma, como antes dito, uma vez que cria novas atribuições a órgão da Administração Pública, o Projeto de Lei não poderia ter sido iniciado por palamentar, apenas pelo Poder Executivo. Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, o entendimento mais atualizado no âmbito do STF sobre o tema:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - RE 878.911 RJ; Gilmar Mendes; data: 29/09/2016.).

Assim, como visto, o Projeto padece de vício de iniciativa e, caso aprovado, corre o risco de ser vetado no âmbito do Poder Executivo ou até mesmo ter sua constitucionalidade questionada por via judicial.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de





Câmara Municipal de Boa Vista

sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por apresentar vício insanável de iniciativa.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 26 de julho de 2019.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR n° 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 26 de julho de 2019.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 475, de 26 de junho de 2019 de autoria da Vereadora Magnólia Rocha**, o qual dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL NO PERÍODO GESTACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Manifestamo-nos **DESFAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por entendermos que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 30 de julho de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 475 de 26 de junho de 2019**, de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA “CAMAPNHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL NO PERÍODO GESTACIONAL.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 30 de julho de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oitos horas do dia trinta de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 475 de 26 de junho de 2019**, de autoria da Vereadora **Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA “CAMAPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL NO PERÍODO GESTACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO PL Nº 475/2019

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 475/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA.

Reunião : 11ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 10/09/2019 - 09:59:29 às 10:00:38

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores

<i>N. Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	09:59:49
2	Aline Rezende	PRTB	Nao	09:59:39
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	09:59:39
25	Dra. Magnólia	PRB	Nao	09:59:44
27	Genilson Costa	SD	Nao	09:59:44
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:00:02
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	09:59:34
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	09:59:45
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:00:12
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	09:59:47
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	09:59:37
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	09:59:32
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	09:59:44
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	10:00:01
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Nao	09:59:51
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	09:59:32
37	Wagner Feitosa	SD	Nao	09:59:38
38	Zélio Mota	PSD	Sim	09:59:33

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
7	11	18

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 11/09/19

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designa a relatoria do PL 475, de 26/06/19
do vereador Wesley Thome
Boa Vista-RR, 11/09/19

Vereadora Dra. Magnólia Rocha
Presidente da Comissão

Unidade de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Saúde
A-Social e M-ambiente
Boa Vista - RR, 11/09/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



**BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475, DE 26 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “A INSTITUIÇÃO DA “CAMPAHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL NO PERÍODO GESTACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

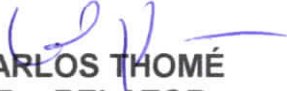
MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, UMA VEZ QUE O MESMO BUSCA PELA MAIOR ABRANGÊNCIA NAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AS GESTANTES NO QUE SE REFERE A CONCIENCIÇÃO DO PRÉ-NATAL.

TAL ACOMPANHAMENTO É ESSENCIAL PARA MANTER A INTEGRIDADE DA MÃE E DO BEBÊ, JÁ QUE SÃO COLETADOS EXAMES QUE PODEM IDENTIFICAR DOENÇAS DE FORMA PREVENTIVA, ALÉM DAS ORIENTAÇÕES FUNDAMENTAIS QUANTO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, ATIVIDADES FÍSICAS, EVITAR ÁLCOOL E DROGAS.

RESSALTANDO QUE POSSÍVEIS DOENÇAS IDENTIFICADAS DE FORMA PREVENTIVA, PODEM SER TRATADAS E/OU AMENIZADAS EM TEMPO SEGURO PARA ESSA NOVA FAMÍLIA QUE SE INICIA.

ESTE É O PARECER.

BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2019.


**WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR – RELATOR**



**BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O O PROJETO DE LEI Nº 475, DE 26 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “A INSTITUIÇÃO DA “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL NO PERÍODO GESTACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO.

BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2019.


MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



**BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DO VEREADOR DR. WESLEY THOMÉ, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, MAGNOLIA ROCHA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - VICE-PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ - MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 475, DE 26 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “A INSTITUIÇÃO DA “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL NO PERÍODO GESTACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR MEMBRO DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2019.


MAGNOLIA ROCHA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 11/09/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO
Boa Vista - RR, 20/09/2019

Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n.º 475, de 26 de junho de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Campanha de conscientização acerca da importância da importância da realização do pré-natal no período gestacional e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei. Porém verifica-se que os mencionados pareceres foram rejeitados pelo plenário na 11ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019, realizada no dia 10/09/2019, pelo voto de 11 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer emitido pela Procuradoria Legislativa e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Trata-se de projeto de grande relevância, que visa ações e orientações às mulheres gestantes acerca da importância do pré-natal.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 18 de setembro de 2019.


Aderval da Rocha Freire Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 475, de 26 de junho de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Campanha de conscientização acerca da importância da importância da realização do pré-natal no período gestacional e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

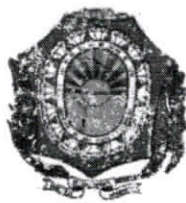
Boa Vista, 18 de setembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA DEZOITO DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 475, DE 26 DE JUNHO DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “**A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL NO PERÍODO GESTACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 475/2019

Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL NO PERÍODO GESTACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 22ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 23/10/2019 - 10:59:56 às 11:02:55

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:00:47
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:00:38
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:00:01
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:01:33
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:00:00
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:00:19
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:00:20
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:59:59
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:00:15
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	11:02:38
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
10 0

TOTAL
10

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
Secretário Ad hoc: Genival da Enfermagem

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 440 E 475/2019

Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 440 E 475/2019.

Reunião : 23ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 29/10/2019 - 10:06:00 às 10:08:27

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:06:24
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:06:43
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:08:04
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:06:16
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:06:16
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:06:13
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:06:13
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:07:00
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:06:40
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:06:37
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	10:06:51
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:06:12
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:06:19
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:06:23

Totais da Votação :

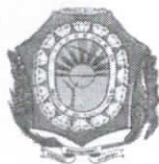
SIM NÃO
14 0

TOTAL
14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 475, DE 26 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA
IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO
PRÉ-NATAL NO PERÍODO
GESTACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Boa Vista, a campanha de conscientização acerca da importância da realização do pré-natal no período gestacional.

Parágrafo Único – A Campanha será realizada na semana que antecede ao dia Nacional de Luta pela mortalidade Materna, celebrado em 28 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial Municipal.

Art. 2º. A campanha acerca da importância da realização do pré-natal no período gestacional, tem por objetivo reunir entidades que envolvam as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações, como palestras, que promovam o conhecimento relativo às doenças que podem ser desenvolvidas nesse período.

Art. 3º. Na semana da referida campanha, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá intensificar todos os meios de comunicação a respeito da campanha e indicarão locais que serão realizadas palestras, exames preventivos dentre outras ações ofertadas ao público feminino de forma gratuita.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 381/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora.
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 475/2019 – Ver. Magnólia Rocha.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 475/2019, de 26 de junho de 2019, de autoria da Ver. Magnólia Rocha, que dispõe sobre: "A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL NO PERÍODO GESTACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 29 / 10 / 19

HORA: 13:00

ASS.: Melo